



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIAO DO OESTE
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 1659, DE 27 DE JUNHO DE 2025.

Institui a Política Municipal de Educação em Tempo Integral do Município de São Sebastião do Oeste e dá outras providências.

O Município de São Sebastião do Oeste, no uso de suas atribuições atribuídas pelo artigo 88, VI da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 88, da Lei Orgânica do Município de São Sebastião do Oeste e; CONSIDERANDO o disposto no art. 205 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO o disposto no § 7º do art. 26 da Lei Nº 9.394/96, que determina que a integralização curricular poderá incluir, a critério dos sistemas de ensino, projetos e pesquisas envolvendo os temas transversais de que trata o caput;

CONSIDERANDO o art. 34 da Lei Nº 9.394/96, que determina a progressiva ampliação do período de permanência na escola;

CONSIDERANDO a necessidade de estimular a ampliação da jornada escolar para o mínimo de 07 (sete) horas diárias;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 665/2015, que aprova o Plano Municipal de Educação de São Sebastião do Oeste e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.146/2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 10.502/2020, que institui a Política



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIAO DO OESTE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Nacional de Educação Especial: Equitativa, Inclusiva e com Aprendizado ao Longo da Vida;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 14.640/2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 1.495/2023 que dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral e dá outras providências,

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída a Política Municipal de Educação em Tempo Integral, por meio da qual o município de São Sebastião do Oeste, em colaboração com os Estados, o Distrito e Governo Federal, implementará ações voltadas a autorizar e disciplinar o funcionamento da Educação em Tempo Integral nas escolas da Rede Municipal de Ensino do município de São Sebastião do Oeste.

Art. 2º. São princípios da Política Municipal de Educação em Tempo Integral:

I - a colaboração entre os entes federativos, observado o disposto no art. 211 da Constituição;

II - o fortalecimento das formas de cooperação previstas no inciso II do caput do art. 10 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

IV – a promoção à equalização de oportunidades de acesso e permanência na oferta de jornada de Tempo Integral;

V – o aperfeiçoamento da qualidade da educação pública, elevando os resultados de aprendizagem e desenvolvimento integral de bebês, crianças e adolescentes;

IV – a promoção da equidade educacional, considerados aspectos regionais, socioeconômicos, étnico-raciais e de gênero;

VI - o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIAO DO OESTE
ESTADO DE MINAS GERAIS

VII - o respeito à liberdade, a promoção da tolerância, o reconhecimento e a valorização da diversidade;

VIII - a valorização e o compromisso com a diversidade étnico-racial e regional;

IX - o respeito à autonomia pedagógica do professor e das instituições de ensino;

Art. 3º. São objetivos da Política Municipal de Educação em Tempo Integral:

I - elaborar, implantar, monitorar e avaliar a Política de Educação em Tempo Integral na rede municipal de ensino;

II – adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais;

III - fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos, e equipamentos públicos como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros e cinemas;

IV - desenvolver estratégias previstas na Lei nº 665/215, que aprova o Plano Municipal de Educação de São Sebastião do Oeste, com ênfase à Meta XX

V - Garantir a Educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar;

VI - oportunizar o oferecimento de tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, à organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial e das escolas do campo;

VII - fomentar pesquisas voltadas ao desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos estudantes com



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIAO DO OESTE
ESTADO DE MINAS GERAIS

deficiência, transtorno do espectro autista, transtorno de déficit de atenção e hiperatividade/impulsividade e altas habilidades ou superdotação;

VII - Ampliar espaços físicos nas unidades escolares para viabilizar as atividades de ensino fundamental em jornada integral.

Art. 4º. Planejamento da distribuição e alocação das matrículas em tempo integral, considerando o art. 3º da Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023, com criação de novas matrículas ou conversão de jornada parcial para jornada integral a partir de janeiro de 2023.

§ 1º A criação de matrículas na educação básica em tempo integral:

I - considerará o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 7º da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020;

II - ocorrerá obrigatoriamente em escolas com propostas pedagógicas alinhadas à Base Nacional Comum Curricular e às disposições da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), e concebidas para oferta em jornada em tempo integral na perspectiva da educação integral; e

III - priorizará as escolas que atendam estudantes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica.

Art. 5º. A expansão da jornada escolar em tempo integral na perspectiva da educação integral deverá:

I - Assegurar os direitos de aprendizagem e desenvolvimento integral;

II - Prevenir violências;

III - Promover ações direcionadas aos direitos sociais, direitos humanos e da natureza;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIAO DO OESTE
ESTADO DE MINAS GERAIS

IV - Fomentar ciência, tecnologias, artes, culturas e saberes de diferentes matrizes étnicas e culturais, ao esporte e ao lazer; e

V - Fortalecer a convivência democrática e de um ambiente socioambiental pacífico, saudável e inclusivo, com a participação das famílias por meio de ações de cooperação e integração entre a comunidade escolar.

Art. 6º. Para definição das escolas que ofertarão a jornada em Tempo Integral, haverá um planejamento a partir de diagnóstico detalhado da infraestrutura física e pedagógica das unidades escolares, para garantia de Educação em Tempo Integral aos estudantes, com oportunidades educativas diferenciadas, contribuindo para seu pleno desenvolvimento.

§ 1º O plano estratégico (ou de obras) a partir do diagnóstico realizado, deverá propiciar melhorias dos espaços e da infraestrutura para escolas com ampliação de jornada em tempo integral, considerando o número de estudantes a serem matriculados em tempo integral bem como de disponibilidade de estrutura básica como refeitório, banheiros, salas e demais espaços educativos, respeitando normas de acessibilidade para a inclusão de estudantes com deficiência ou mobilidade reduzida.

Art.7º. As ações educacionais da Educação em Tempo Integral deverão contemplar práticas pedagógicas na perspectiva da educação integral, com no mínimo, quatro dos seguintes eixos formativos: acompanhamento pedagógico/orientação de estudos (obrigatório); esportes e lazer; memória, cultura e artes; história das comunidades tradicionais e sustentabilidade; formação em direitos humanos e cidadania; promoção da saúde e bem-estar; educação ambiental, desenvolvimento sustentável, educação econômica, economia solidária e criativa; comunicação, uso de mídias e cultura digital e tecnológica; agroecologia e iniciação científica; projeto de vida.

Art.8º. Os componentes do contraturno serão desenvolvidos de forma articulada e complementar aos da Base Nacional Comum, com orientação às unidades escolares para



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIAO DO OESTE
ESTADO DE MINAS GERAIS

revisão e atualização de projetos pedagógicos, de modo a propiciar ampliação, aprofundamento e diversificação curricular, visando ao desenvolvimento das habilidades e competências que fundamentam o processo de aprendizagem dos estudantes.

Art. 9º. A direção/coordenação escolar informará às famílias e à comunidade escolar acerca da oferta de tempo integral, seus benefícios e as mudanças na rotina escolar em virtude de sua implementação, bem como as propostas curriculares a serem implementadas pelo programa.

Art. 10. Para a composição do quadro dos profissionais de educação que irão atuar na Educação em Tempo Integral, a Secretaria Municipal de Educação deverá verificar o quantitativo necessário para o desenvolvimento de suas ações, devendo proceder, à contratação, e atentar para as habilidades específicas para o trabalho docente com as turmas de Tempo Integral.

Art. 11. O acompanhamento e avaliação da expansão das matrículas de tempo integral será baseado em estabelecimento de metas, indicadores e instrumentos de avaliação do desempenho escolar dos estudantes.

I - Na Educação Infantil, o processo de acompanhamento do desenvolvimento infantil precisa considerar o percurso trilhado pelas crianças, sem julgamentos ou atribuição de notas e fornecer elementos para a equipe repensar as práticas, devendo considerar a observação crítica e criativa das atividades, das brincadeiras e interações das crianças no cotidiano através de múltiplos instrumentos de registros (portfólios, fichas, relatórios, diálogos com a família, entre outros);

II - Nos anos iniciais centrada no acompanhamento da aprendizagem dos estudantes em seu processo de alfabetização, que registrará, em Língua Portuguesa e Matemática, os resultados alcançados nas expectativas de aprendizagem requisitadas pelo processo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIAO DO OESTE
ESTADO DE MINAS GERAIS

construção dos conhecimentos, expressos em relatórios qualitativos elaborados pelos docentes, devidamente formalizados em conceitos bimestrais de A a D, que, por sua vez, estarão sintetizando não só os resultados obtidos nos demais componentes curriculares da Base Nacional Comum, como também naqueles que integram os componentes do contraturno da matriz curricular;

§1º. A avaliação do desempenho escolar dos estudantes, nos componentes curriculares “Educação para Cidadania” e “Projeto de Vida e Educação para Cidadania” se processará, nos anos iniciais, por meio da observação rotineira do estudante, realizada pelos professores do componente curricular, abrangendo suas ações e atitudes, bem como sua participação, interesse e envolvimento nas atividades de aprendizagem curricular dos demais componentes da Base Nacional Comum e do contraturno.

§2º. Os registros formais das avaliações de desempenho escolar dos componentes curriculares ofertados no contraturno poderão constituir insumos norteadores da avaliação final/global do educando, que, entretanto, isoladamente não poderão definir a continuidade ou não do estudante no ano subsequente ou o seu direito à certificação de conclusão do Ensino Fundamental.

Art. 12. O planejamento financeiro para utilização do fomento de que trata o art. 7º da Lei nº 14.640, de 2023, será realizado exclusivamente em despesas para a manutenção e para o desenvolvimento do ensino, na forma prevista no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, observado o disposto no inciso X do caput do art. 167 da Constituição, para fins da ampliação da jornada em Tempo Integral.

Art.13. Compete à Secretaria Municipal de Educação a coordenação estratégica dos programas e das ações decorrentes desta Política Municipal de Educação em Tempo Integral.

Art.14. Compete à Secretaria Municipal de Educação indicar equipe técnica responsável pelo Programa Educação em Tempo Integral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIAO DO OESTE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art.15. Compete à Secretaria Municipal de Educação, juntamente ao Conselho Municipal de Educação, acompanhar e monitorar a execução desta Política Municipal de Educação em Tempo Integral.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Oeste, 27 de junho de 2025.

Rômulo Roncally Beirigo
Prefeito Municipal